



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 29 DE MAIO DE 1989.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cumprindo as diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

ART. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - O conjunto de estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais, integrantes do sistema educacional de ensino, mantidos pelo Município e Administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

II - PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - É o conjunto de professores que, ocupam funções no ensino público municipal de 1º grau, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da educação.

III - PROFESSOR - É o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego público, atividades docentes no campo da Educação.

IV - ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - São aquelas exercidas pelos professores no desempenho de todas as tarefas relacionadas com a educação.

ART. 3º - Ficam criados no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, 20 cargos de professor.

.....



.....
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ART. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal, compreende, no máximo, (5) cinco níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério, sendo básico o curso de segundo grau habilitação magistério, inserindo-se cada nível em (5) cinco classes graduadas em relação ao tempo de serviço, horas de atualização e aperfeiçoamento, com acesso consecutivo de classe em classe, chamada promoção por tempo e atualização, desempenho e assiduidade.

Dos Níveis

ART. 5º - Níveis são formas de conferir aos professores, melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos, sem distinção das séries escolares ou atividades educacionais em que atuem, de acordo com os seguintes critérios:

- NÍVEL 1 - Professor com habilitação específica de magistério, obtida por curso completo de 2º grau e estágio.
- NÍVEL 2 - Professor com habilitação específica de 2º grau magistério, com estágio e mais estudos adicionais, correspondente a um ano letivo.
- NÍVEL 3 - Professor com habilitação de 2º grau, curso superior em Faculdades de Educação (Licenciatura Curta).
- NÍVEL 4 - Professor com habilitação de 2º grau, mais curso superior em Faculdades de Educação (Licenciatura Plena).
- NÍVEL 5 - Professor com habilitação de 2º grau e mais curso superior em Faculdades de Educação (Pós-Graduação, Mestrado, etc.).

§ 1º - A mudança de nível vigorará a partir do mês subsequente ao da apresentação do comprovante da respectiva habilitação do professor.

§ 2º - Para efeitos pecuniários, serão observados os seguintes valores:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

fl.03

NÍVEL	COEFICIENTE PARA APLICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO REFERÊNCIA
N.1	1.4
N.2	1.5
N.3	1.6
N.4	1.7
N.5	1.8

§ ÚNICO - Fica fixado em NCz\$107,60 (cento e sete cruzados novos e sessenta centavos), o salário de referência para aplicação dos coeficientes previstos neste Artigo e no Artigo 10.

Das Classes

ART. 6º - As classes constituem linhas de promoção dos professores municipais.

§ 1º - As classes são (5) cinco, designadas pelas letras A, B, C, D e E.

CLASSE A - Enquadra professores de início de carreira até cinco (5) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

CLASSE B - Enquadra professores na faixa de cinco(5) anos até dez (10) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

CLASSE C - Enquadra professores na faixa de dez (10) anos até quinze (15) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

CLASSE D - Enquadra professores na faixa de quinze (15) anos até vinte (20) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

CLASSE E - Enquadra professores com mais de vinte (20) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

§ 2º - A retribuição pecuniária por classe, terá graduação conforme quadro abaixo:

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	PORCENTAGEM
A	0 até 05 anos	-
B	05 até 10 anos	10%
C	10 até 15 anos	20%
D	15 até 20 anos	25%
E	mais de 20 anos	30%

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fl.04

.....

§ 3º - A cada cinco anos de efetivo exercício, o professor terá direito a ser promovido de classe, desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) Possua, no mínimo, 150 horas de atualização e aperfeiçoamento em treinamentos, seminários, encontros ou equivalentes, sempre relacionados com o Magistério, devidamente comprovado por certificados expedidos por órgão educacional competente, em cada período de cinco anos;
- b) não apresente faltas não justificadas;
- c) inexistência de advertência disciplinar;
- d) não possua mais de cinquenta dias de licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Para efeito de contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento, não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

§ 5º - A interrupção do exercício efetivo do tempo de serviço, anula também a contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento para fins de promoção, devendo recomeçar a partir do primeiro dia de efetivo exercício após a interrupção ocorrida, inclusive nos termos deste artigo.

§ 6º - Cumpridas as prescrições deste artigo, as promoções aos membros do magistério serão concedidas, a pedido, e vigorarão a partir do mês subsequente, ao da apresentação da documentação.

DO REGIME DE TRABALHO

ART. 7º - O regime de trabalho normal será de 22 horas semanais, cumprido em turno único, de acordo com o funcionamento da escola ou órgão de educação em que estiver lotado ou em exercício.

ART. 8º - O Prefeito Municipal, poderá convocar professores, para em desdobramento de horário, substituir professores nos seus impedimentos legais.

§ 1º - A convocação implicará no cumprimento de outro horário normal de trabalho, em turno diferente daquele em que estiver trabalhando o convocado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação fundamentará pedido ao Prefeito Municipal, demonstrando a necessidade temporária da medida, que não poderá ul-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fl. 05

.....
trapassar a 120 dias.

§ 3º - O professor convocado perceberá, durante o tempo que durar a convocação, uma gratificação igual ao vencimento básico do nível a que pertencer.

DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 9º - O membro do magistério fará jus a uma gratificação de cinco por cento (5%) por triênio de efetivo exercício no Município de Vila Flores, calculado sobre o salário básico de cada nível, podendo atingir no máximo dez (10) triênios.

§ ÚNICO - A concessão será automática e para a contagem do tempo será considerado o efetivo exercício na função pública municipal, a contar do contrato de trabalho em vigor.

ART. 10 - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão -CC ou Funções Gratificadas - FG:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CC	VALOR DE REFERÊNCIA	FG	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Supervisor de Ensino	2	3,0	2	1,5
02	Assessor de Educação	1	2,0	1	1,0

DA UNIDOCÊNCIA E DO DIFÍCIL ACESSO

ART. 11 - Para efeito desta Lei , entende-se por:

-UNIDOCÊNCIA: É o ato de um professor ministrar aulas para alunos de séries diferentes ao mesmo tempo, e na mesma escola, executando inclusive todas as atividades administrativas, docentes e domésticas.

-DIFÍCIL ACESSO: É o grau de dificuldades da localização da escola em relação à distância, locomoção, transporte, alimentação, acomodação e lazer.

ART. 12 - As escolas serão classificadas em cinco categorias, ou seja: A, B, C, D e E, de acordo com a unidocência e o difícil acesso.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

fl. 06

§ 1º - O professor em exercício nas escolas perceberá uma gratificação sobre o salário básico de cada nível, correspondente à categoria da escola e conforme o quadro abaixo:

CATEGORIA	UNIDOCÊNCIA	DIFÍCIL ACESSO
A	-	-
B	10%	20%
C	10%	30%
D	10%	40%
E	10%	50%

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo será percebida durante os afastamentos para licença de saúde e outras, as quais a Lei especificar.

§ 3º - As gratificações para unidocência e o difícil acesso poderão sofrer alterações no momento da remoção, substituição ou permuta, devendo obedecer ao que consta neste artigo.

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

ART. 13 - Todas as licenças ou afastamentos de professores obedecerão ao estabelecido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ART. 14 - O professor poderá se afastar de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, tendo assegurada a efetividade para todos os efeitos de carreira, quando freqüentar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional, congressos, seminários, treinamentos e outros referentes à educação, desde que sejam cumpridos os dias letivos previstos no Calendário Escolar anual e tarefas, não desestruturando o bom funcionamento da escola e tiver anuência da Secretaria Municipal de Educação.

INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA

ART. 15 - O ingresso no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dar-se-á quando houver oferta de vagas e mediante concurso público.

ART. 16 - Somente poderá tomar posse no emprego, o membro do magistério que atender a todas as exigências contidas no Edital de Concurso e na presente Lei,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

fl. 07

caso contrário todos os atos ficarão sem efeito.

DA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

ART. 17 - O recrutamento e seleção para provimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal cabem à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - As provas poderão ser elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e/ou ser contratada uma equipe especializada, estranha ao Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 2º - As inscrições ao concurso público deverão ser feitas através de Edital, amplamente divulgado, onde conste o número de vagas, pré-requisitos para inscrições, prazo de validade e demais normas que regerão o processo seletivo.

§ 3º - A validade do referido concurso público será de dois anos, contados a partir da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto Executivo.

ART. 18 - Constitui-se exigências para inscrição ao concurso público destinado ao ingresso de pessoal no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, na função de professor, os seguintes itens:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade superior a 18 anos e inferior a 46 anos, à data da inscrição;
- c) ter boa conduta pública e privada;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- e) apresentar diploma de 2º grau habilitação magistério, obtida em três séries com estágio, e/ou habilitação em curso superior nas áreas de educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o candidato não possuir diploma, exigência constante do item "e" deste, artigo, poderá apresentar certificado de conclusão do 2º grau, habilitação Magistério e/ou curso superior de educação, sempre acompanhados dos históricos escolares de 1º e 2º graus, devidamente autenticados. No caso do candidato apresentar o certificado de conclusão de 2º grau magistério, o mesmo deverá estar acompanhado de um atestado de estágio, fornecido pela escola de origem.

.....



.....

fl.08

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

ART. 19 - Os membros do Magistério Público Municipal, para desempenharem suas funções, serão distribuídos mediante:

- a) Lotação
- b) Remoção
- c) Cedência
- d) Substituição

Da lotação:

ART. 20 - Lotação é o ato mediante o qual o Prefeito Municipal ou a autoridade delegada determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá desempenhar suas atividades.

§ 1º - A lotação poderá ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino.

§ 2º - A lotação a pedido deverá ter amparo legal e o servidor deverá preencher os requisitos de habilitação para a escola ou órgão pretendido.

§ 3º - Quando a lotação for alterada por necessidade do ensino e importar em mudança de domicílio, somente será realizada com o consentimento do professor consultado.

§ 4º - Cada unidade escolar disporá de um número, anualmente fixado, de professores de acordo com a sua tipologia.

§ 5º - Excepcionalmente, por motivos inadiáveis, decorrentes do interesse do ensino, poderá o Poder Executivo lotar, temporariamente, até o final do ano letivo, vedada a renovação, professores em número superior ao previsto neste artigo.

§ 6º - Nos casos do § 5º deste artigo, não havendo vagas, exercerá o membro do magistério, a função de substituto até que seja possível a sua lotação.

Da remoção:

ART. 21 - Remoção é o deslocamento, a pedido ou por necessidade do ensino, ou ainda por permuta, do membro do magistério de uma para outra escola.

§ 1º - A remoção processar-se-á em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Fl. 09

§ 2º - Na remoção será dada prioridade ao professor mais antigo, com maior titulação e/ ou ao que preencher os requisitos exigidos para o desempenho das atividades.

Da cedência:

ART. 22 - É o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor com ou sem remuneração à disposição de entidades ou de órgãos públicos que exercem atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cedência será concedida por prazo certo e não poderá exceder a um ano, mas poderá ser renovada, se ambas as partes interessadas concordarem.

§ 2º - Quando o professor for cedido com vencimentos, a entidade ou órgão solicitante da cedência compensará o Município com um serviço equivalente ao custo do profissional cedido.

Da substituição:

ART. 23 - É o ato mediante o qual o Poder Executivo convoca professor para, em desdobramento de horário, substituir colegas em seus impedimentos, com retribuição pecuniária equivalente ao básico do nível em que estiver enquadrado.

DOS DIREITOS E VANTAGENS

ART. 24 - São direitos especiais do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independente do setor ou série escolar em que atue;
- b) escolher e aplicar livremente os processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas a legislação e normas vigentes bem como as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- c) dispor, no ambiente de trabalho, de local, instalações e material didático suficiente e adequados para o pleno exercício de suas funções;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

fl. 10

- d) participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- e) ter a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização, bem como de participar de congressos, simpósios ou de outras promoções, desde que referentes à educação;
- f) receber, através dos serviços especializados de educação, assistência para pleno exercício profissional;
- g) ter assegurada a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento constantes, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS DEVERES:

ART. 25 - O professor, além de cumprir as disposições da Consolidação das leis do Trabalho, tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deve:

- a) Conhecer e respeitar a Lei;
- b) preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- c) esforçar-se em prol da formação integral do aluno;
- d) sugerir medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- e) participar das atividades educacionais que lhe forem cometidas por força de suas funções e atribuições;
- f) desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal, estabelecidas em legislação e regimento próprios;
- g) freqüentar cursos planejados pela Secretaria Municipal de Educação destinados a sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- h) comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade e decentemente trajado, executando tarefas que lhe são pertinentes ou cometidas, com eficiência, zelo e presteza;
- i) manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e localidade;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fl. 11

.....

- j) acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e usuários do serviço educacional;
- l) comunicar à autoridade competente as irregularidades de que tiver conhecimento.

DAS RESPONSABILIDADES:

ART. 26 - O integrante do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é reponsável por to dos os prejuízos que causar à Fazenda Municipal, por dolo , negligência, imperícia ou omissão.

DAS PENALIDADES:

ART. 27 - São penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão por justa causa ou falta grave.

§ ÚNICO - As penas disciplinares , previstas neste artigo, serão aplicadas de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ART. 30 - As especificações dos cargos, criados nesta Lei, contendo síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e ingresso são as que constam do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 31 - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 29 de maio de 1989.

Foi Efetuada a publicação
Em 29 / 05 / 89


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

PROFESSOR:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino e executar outras tarefas pertinentes ao magistério.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver programas de ensino de acordo com a orientação técnico-pedagógica das autoridades competentes;
- preparar, aplicar e avaliar planos de aula e provas;
- manter contato com pais dos alunos a fim de interessá-los nos problemas da educação e da vida escolar;
- participar de reuniões e atividades extra-classe;
- incentivar o desenvolvimento das instituições escolares e propugnar pela criação de novas, dirigindo-as se for o caso, sem prejuízo dos trabalhos de classe;
- manter registro das atividades da classe e delas prestar contas, quando necessário ou solicitado;
- manter atualizado o diário de classe e outros documentos referentes à escola;
- manter-se atualizado;
- programar e colaborar nas solenidades cívicas e outras de interesse da escola, integrando-se a comunidade;
- executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 22 horas semanais.

Sempre que as necessidades de ensino exigirem, o professor poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: 18 a 45 anos

Grau de instrução: Curso 2º grau habilitação magistério e/ou faculdade de educação.

Ter boa conduta pública e privada e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

INGRESSO:

Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

SUPERVISOR DE ENSINO:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Supervisionar e orientar o trabalho dos professores municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças ' no sistema municipal de ensino;
- coordenar a elaboração do plano curricular;
- acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, coordenando e orientando as atividades docentes conforme os objetivos da escola;
- orientar o professor na tomada de decisões pertinentes aos processos de ensino e de aprendizagem;
- estabelecer critérios para a organização de turmas;
- colaborar na elaboração do currículo;
- oportunizar ao professor, constante atualização e aperfeiçoamento;
- Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Livre provimento do Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

ASSESSOR DE EDUCAÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Prestar assessoramento geral na Secretaria Municipal de Educação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Execução dos serviços gerais da Secretaria, tais como atendimento ao público, recebimento e encaminhamento de correspondências, elaboração de pareceres e correspondências, exame de processos relacionados ao ensino municipal, etc.;
- organizar a elaboração de fichários e arquivos ;
- secretariar reuniões;
- integrar grupos operacionais;
- controle de documentos;
- auxiliar na supervisão escolar;
- executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Livre provimento do Prefeito Municipal.